



13661836

08129.006646/2020-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Ata da 2ª Reunião Extraordinária 2020 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, realizada no dia 02 de setembro de 2020, às 10:00 horas, virtualmente pelo sistema Microsoft Teams.

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, em ambiente virtual por meio da plataforma Microsoft TEAMS, reuniu-se o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, convocado por meio eletrônico (e-mail) enviado aos Conselheiros no dia 31 de agosto de 2020, para realização da 2ª Reunião Extraordinária. Com a condução do Conselho pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em exercício, o senhor Tércio Issami Tokano, que presidiu a mesa e os demais Conselheiros Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD e Secretário Nacional de Políticas Drogas, Quirino Cordeiro Júnior, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, e os representantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Rodrigo Piovesano Bartolamei e Guillermo Esnarriaga Arantes Barbosa, do Ministério da Defesa - Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima, do Ministério das Relações Exteriores - Rodrigo Bertoglio Cardoso, do Ministério da Educação - Gláucia Barbosa P. de Campos, do Ministério da Saúde - Maria Dilma Alves Teodoro, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Ângela Vidal Gandra da Silva Martins, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Paulo César do Nascimento Silva, de órgão estadual responsável pela política sobre drogas - Renato Bastos Figueiroa, e de conselho estadual sobre drogas - Aloisio Antônio Andrade Freitas. Havendo quórum mínimo para o início da reunião, o Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, cumprimentou a todos, dando as boas-vindas e iniciou à sessão. Em seguida, passou a apresentação da ordem do dia com o seguinte item de pauta para discussão e deliberação: 1. Análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 399/2015. Logo após passou a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório da análise do CONAD ao Projeto de Lei nº 399/2015, destacando que o projeto deverá ser votado na Câmara dos Deputados na próxima semana, razão pela qual esta reunião extraordinária foi convocada. Na sequência, salientou que o CONAD, como órgão central responsável pelas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, dispõe em suas competências, a atribuição de se manifestar sobre Projetos de Lei que tenham grande impacto tanto na redução da demanda, quanto na redução da oferta de drogas. Em seguida, o Presidente em exercício abriu a palavra para as considerações dos conselheiros, iniciando pelo representante da SENAPRED, conselheiro Quirino Cordeiro, o qual parabenizou a iniciativa pela convocação da presente reunião para debater o Projeto de Lei nº 399/2015. O conselheiro fez uma breve explanação sobre os aspectos históricos do Projeto de Lei, que inicialmente foi apresentado pelo Deputado Fábio Mitidieri em 2015, para regulamentar e possibilitar a oferta de medicamentos à base de *cannabis*, mais especificamente o canabidiol, para fins terapêuticos aos pacientes que necessitassem de tratamento médico. Entretanto, acrescentou que em agosto do corrente ano houve a apresentação de uma minuta de substitutivo ao referido PL, que acabou desvirtuando por completo o projeto original, propondo basicamente, a possibilidade de plantio em larga escala de maconha e de cânhamo no Brasil. O conselheiro acrescentou que essa é uma situação bastante grave visto que o país faz fronteira com os maiores produtores de drogas do mundo, como por exemplo, o Paraguai que hoje é um grande produtor de maconha e que utiliza o Brasil como rota de escoamento da sua produção. Destacou o número crescente de apreensões como a apreensão que ocorreu na semana

anterior de 33 (trinta e três) toneladas da droga – destacando se tratar da maior apreensão do país, motivado pelo fato da maconha ser proibida no Brasil, uma vez que se houver a possibilidade do plantio, não haverá capacidade de realizar uma fiscalização efetiva, gerando um grande risco, caso o Projeto de Lei seja aprovado. O conselheiro destacou, ainda, outros pontos do substitutivo ao Projeto de Lei, tais como a possibilidade de fabricação de produtos derivados da *cannabis*, não somente para fins medicinais, como previa o projeto original do Deputado Fábio Mitidieri em 2015. Destacou algumas experiências internacionais, como o Estado do Colorado nos Estados Unidos, que legalizou a maconha e que atualmente apenas 40% da maconha consumida no Estado são utilizadas por meio de cigarros, dado que o restante é consumido através de produtos industrializados como bolos, balas, gomas, etc., sendo esse o modelo de proposta utilizado pelo substitutivo ao PL para fabricação de produtos não medicinais derivados da *cannabis*, e que também gera um grande risco para o Brasil. Apontou a possibilidade do projeto abrir uma brecha para o uso irrestrito da *cannabis* medicinal como outro ponto sensível sobre o uso da substância, visto que atualmente a indicação de uso do canabidiol é bastante restrita para apenas algumas condições clínicas específicas. Enfatizou que o Governo Federal não é contra o uso medicinal da *cannabis*, tanto que a SENAPRED, está trabalhando juntamente com o Ministério da Saúde para que haja a possibilidade da oferta gratuita do canabidiol para as pessoas que necessitarem do medicamento. Contudo, não apoiam a possibilidade de liberar o uso irrestrito da *cannabis* medicinal, visto que o uso de qualquer componente é extremamente arriscado. Também apresentou os problemas observados em outros países, como Estados Unidos, que liberaram o uso irrestrito da *cannabis* medicinal, onde pessoas que não apresentavam qualquer problema de saúde realizavam consultas médicas, conseguiam acesso a prescrições de medicamentos com teores de THC e passaram a utilizar essas medicações, não para uso terapêutico, mas para uso como entorpecente. Em seguida, o Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, expressou total solidariedade e apoio do Ministério da Cidadania, no sentido de debater os aspectos do Projeto de Lei nº 399/2015, assim como à minuta de Substitutivo ao referido PL, visto que colocam em risco a sociedade, os valores e fundamentalmente as famílias brasileiras. Destacou o apoio integral do Ministério da Cidadania e todos os esforços da SENAPRED na consecução de argumentos técnicos, força política e apoio da sociedade para fazer com que o Brasil seja preservado. Dando continuidade, o conselheiro Quirino Cordeiro enfatizou que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, evidencia um grande cavalo de Tróia, pois se apresenta para sociedade de uma maneira, como se buscassem ofertar as pessoas o acesso a tratamento terapêutico por meio de medicamentos à base de *cannabis*, mas na verdade acaba abrindo uma brecha muito grande e grave para a liberação da maconha no Brasil, se posicionando de forma contrária ao PL nº 399/2015 e minuta de substitutivo, ressaltando os riscos que a flexibilização pode gerar, como o aumento do uso da substância e do número de dependentes químicos, como observado em outros países que flexibilizaram o acesso à substância, gerando vários problemas sociais decorrentes dessa liberação. Em seguida, o Presidente em exercício qualificou a introdução do conselheiro Quirino Cordeiro, como apresentação do assunto e passou para a fase de discussão da reunião, sendo a palavra franqueada aos demais conselheiros. Logo em seguida, a conselheira Ângela Vidal da Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, agradeceu as apresentações e informou que a Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos elaborou uma Nota Técnica em favor das famílias, explicando expressamente o que temem diante de uma eventual aprovação do Projeto de Lei nº 399/2015. Ainda, que a Secretaria pretende formalizar parceria com a Secretaria Nacional da Juventude, para também demonstrar o perigo em relação ao futuro dos jovens no Brasil. Acrescentou que a referida Nota Técnica também será encaminhada à Câmara dos Deputados objetivando que sejam corretamente informados e alertados sobre as prováveis consequências de uma eventual aprovação do substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015. Destacou que muitos Deputados estão focados na proposta inicial do Projeto de Lei nº 399/2015, pois existe expectativa sobre os benefícios terapêuticos por meio de medicamentos à base de *cannabis*, mas não se atentaram às possíveis consequências da proposta do substitutivo ao PL. Por fim, informou que pretende se reunir com representantes da sociedade civil, especialmente às instituições Pró-Vida, por meio do projeto Setembro Amarelo, direcionado para combate ao suicídio, relacionando os dados estatísticos da correlação entre uso de drogas e suicídios, para que possa ser demonstrado outras consequências, tais como, automutilação e suicídios. Frisou também outras iniciativas, como o lema da campanha apresentada pelo Ministério da Cidadania: “Independência Sim, Dependência Não!!”. Em seguida, o conselheiro Aloisio Andrade, representante de conselho estadual de políticas sobre drogas, fez uma breve exposição histórica do Projeto de Lei nº 399/2015, relatando que o mesmo partiu de

audiências públicas que foram realizadas na época, e apresentava como ideia permitir o uso da medicação canabidiol em casos muito restritos de pacientes portadores de problemas neurológicos e cerebrais que eram refratários a outros tratamentos, onde o canabidiol, pesquisado no Brasil pelo Prof. Carlini do CEBRID-SP desde a década de sessenta, era então o último recurso terapêutico quando todos os outros tratamentos não funcionavam. Portanto, o canabidiol era previsto em uma situação de excepcionalidade e muito caracterizada pela impossibilidade de uso de outros medicamentos. Quanto à minuta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, relatou acreditar que escancara uma porta de maneira completamente incontrolável, porque essa medicação deve ser produzida em âmbito laboratorial, visto que é possível sintetizar o canabidiol com uma presença mínima entre 0,2 e 0,1 tetra-hidrocanabinol (THC), que é a substância psicoativa que provoca dependência. Destacou a necessidade de atuação de forma coesa por parte de todos os órgãos integrantes do CONAD. Enfatizou que, em nome dos vinte e quatro Conselhos Estaduais sobre Drogas instalados no Brasil e da CONFENACT – Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - do qual é conselheiro e assessor técnico científico -, a regulamentação que preveja um controle específico para o uso medicinal é fundamental para impedir a atuação do crime organizado. Acrescentou ter conhecimento de que o Ministério da Saúde está estudando a possibilidade do canabidiol ser fornecido por meio do Sistema Único de Saúde-SUS aos pacientes necessitam de tratamento, o que de fato é um alento e um grande avanço. Não obstante, salientou que a proposta do substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015 deve ser combatido de forma bastante firme, pois será muito difícil reverter suas consequências, sendo necessárias a união de forças e a convergência de esforços. Destacou, que dos vinte quatro conselhos estaduais, apenas o Conselho Estadual de Políticas sobre drogas do Estado de Pernambuco possui um posicionamento divergente, no qual a Presidente Priscilla Gadelha entende que as pessoas podem fazer as suas escolhas. Acrescentou que devido a sua experiência como Psiquiatra defende que as pessoas devam ter o livre arbítrio para escolher iniciar o uso de alguma substância que provoque dependência, mas a pessoa não possui o livre arbítrio para escolher parar, devido ao seu estado alterado de consciência. Em seguida, o Presidente em exercício agradeceu o pronunciamento do conselheiro Aloisio Andrade, dado sua relevância e importância, não só pela sua autoridade acadêmica e intelectual, mas também por representar os conselhos estaduais que, ressaltado o posicionamento de um único Estado, assim também entende, demonstrando a convergência de ideias. Na sequência, a conselheira Maria Dilma Alves Teodoro, representante do Ministério da Saúde, manifestou entendimento contrário ao Projeto de Lei nº 399/2015 e minuta de Substitutivo e manifestou apoio ao posicionamento da SENAPRED. Ratificou que o Ministério da Saúde está trabalhando a possibilidade do canabidiol ser fornecido por meio do Sistema Único de Saúde-SUS aos pacientes que necessitam de tratamento, considerando os casos da já previstos pelo Conselho Federal de Medicina, onde o uso do canabidiol é muito específico em crises convulsivas de crianças e adolescentes. Destacou preocupação com movimentos que defendem o uso do canabidiol para toda e qualquer patologia, utilizando o argumento de que esse medicamento pode ser usado em várias doenças, não só da área da saúde mental, mas também de áreas clínicas. Contudo, não foram verificados resultados eficazes que justifiquem essas pesquisas. Apontou a grande responsabilidade do órgão com a questão da liberdade de escolha, que ao mesmo tempo pode trazer complicações graves e adoecimento às pessoas. Apontou que o problema também será uma responsabilidade do órgão, considerando que dentre suas atribuições está à prevenção ao uso de drogas, e indagou como o Ministério da Saúde poderia realizar a prevenção aos transtornos causados pelo uso de drogas, especialmente os transtornos mentais. Assim como todos os outros danos à saúde que podem ser causados a toda população brasileira. Aberta a palavra, o conselheiro Renato Bastos Figueiroa, representante do órgão estadual responsável pela política sobre drogas, declarou posição favorável à Nota Técnica 01/2020 da SENAPRED e a Nota Técnica 105/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destacando que essa também é a posição do Estado do Paraná. No entanto, enfatizou a sua desvinculação pessoal do Governo Federal, na manifestação de apoio a ambas as notas técnicas. Informou acreditar que os documentos estão em sintonia com os órgãos públicos que são responsáveis pelas políticas públicas estaduais e com o posicionamento do Conselho Estadual de políticas sobre drogas do Paraná. Em seguida, a conselheira Gláucia Barbosa P. de Campos, representante do Ministério da Educação, informou que a atuação do órgão é focada na prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas. Nesse sentido, tudo de venha para colaborar e afastar os jovens dos malefícios dessas drogas são iniciativas importantes apoiadas pelo Ministério da Educação. Logo em seguida o conselheiro Guillermo Esnarriaga Arantes Barbosa, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, apresentou a posição

do órgão ao qual representa em relação à questão da maconha, apresentando como exemplo a operação Nova Aliança, realizada no final do mês de agosto, que foi uma operação combinada entre Brasil e Paraguai para erradicação de plantações de maconha e também incineração do material já pronto. Essa foi uma operação conjunta da Polícia Federal e da Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai, que teve como resultado a incineração de 658 toneladas de maconha, a eliminação de 1790 kg de semente e 127 hectares de plantio. Em seguida, o conselheiro Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima, representante do Ministério da Defesa, destacou a dificuldade de controle desse tipo de medicamento que tenham por princípio ativo a *cannabis*, dentro do território nacional e evidenciou a ausência do Conselho Federal de Medicina nessa discussão para que possa melhor informar a classe médica, visto que em algumas especialidades os médicos se deparam com pacientes fazendo uso desse tipo de medicamento e os mesmos precisam realmente fazer a prescrição das receitas, mas essas informações não chegam aos profissionais da ponta, devido ao excesso de burocracia. Questionou se nas Resoluções da ANVISA nº 327 e nº 325, o órgão estava autorizando a fabricação de derivados de canabidiol, além do percentual de 0,2% à 0,3% que realmente é uma das dificuldades que foi colocada na votação contra a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS, apoiada pelos americanos para que fosse liberado até 0,2% , onde foi salientado a dificuldade de verificação desse percentual desses produtos derivados da *cannabis*. Em seguida, o conselheiro Rodrigo Bertoglio Cardoso, representante do Ministério das Relações Exteriores, realizou um breve relato sobre o acompanhamento do órgão sobre a questão da *cannabis*. Recordou que esse assunto já vem sendo debatido no âmbito da comissão de entorpecentes, inclusive possuem em pauta atualmente, seis recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS no sentido de reclassificar a substância da *cannabis* e substâncias relacionadas. Destacou que o Ministério das Relações Exteriores tem envidado esforços para coordenar os Órgãos Nacionais e que o assunto foi debatido e votado na última reunião extraordinária do CONAD. Reforçou que o Itamarati direciona esforços para coordenar as posições dos órgãos nacionais e reconhece a importância do debate em questão. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD, apresentou alguns aspectos relacionados à redução da oferta de drogas, ressaltando que o PL prevê que qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar da cadeia de produção, o que dificultaria muito a fiscalização. Destacou a operação Nova Aliança, apresentada pelo conselheiro Guillermo, no qual também teve oportunidade de participar no Paraguai e constatar a impossibilidade de controlar uma plantação no meio das fazendas em locais distantes e de difícil acesso que se utiliza de trabalho em condições subumanas. Enfatizou a dificuldade no controle do cultivo, transporte e armazenamento da produção. Destacou que a lei prevê o rastreamento e plano de segurança, mas que o problema é conseguir aplicá-la, assim como as dificuldades a serem enfrentadas para a realização de perícias. Destacou que o Art. 21 do Projeto de Lei possibilita a produção da *cannabis* para outros fins que não apenas medicinais, tais como: cosméticos, produtos de higiene pessoal, celulose e fibras. Ressaltou ao final sua posição contrária ao Projeto de Lei nº 399/2015, ante ao fato de que referido PL não se apresenta em consonância com a realidade do país. Na sequência, o conselheiro Quirino Cordeiro informou ter conhecimento de que as entidades médicas, entre elas o Conselho Federal de Medicina, a Associação Brasileira de Psiquiatria, a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Academia Nacional de Neurologia, possuem posicionamento contrário à liberação do plantio de maconha no Brasil e apresentam como a única possibilidade terapêutica aceitável para o uso o canabidiol, para condições clínicas de epilepsia refratária na infância e na adolescência. Acrescentou que se trata de questão pacífica entre as entidades médicas, sendo que o Projeto de Lei nº 399/2015 apresenta uma proposta absolutamente contrária a esse entendimento e sugere a abertura de maneira totalmente irrestrita possibilidade de uso terapêutico. Enfatizou novamente, que em vários lugares no mundo, como por exemplo alguns estados americanos, onde essa realidade proposta pelo Projeto de Lei foi adotada, os dependentes químicos acabaram acessando derivados de *cannabis* por meio de receitas médicas. Em seguida, o Presidente em exercício encerrou a deliberação. Esclareceu que seria colocada em votação uma a aprovação da minuta de Moção de Repúdio encaminhada para análise de todos os conselheiros. Iniciada a votação e, não havendo oposição à matéria, a minuta de Moção de Repúdio contra o substitutivo do Projeto de Lei 399/2015 foi aprovada, pela unanimidade dos conselheiros que participaram da reunião. O Presidente em exercício facultou aos Conselheiros e aos representantes dos Conselhos Estaduais, o envio à Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, de Notas Técnicas e estudos aderentes a essa Moção. Destacou a responsabilidade dos órgãos emitentes pelos documentos, visto que a elaboração atende a interpretação dos próprios órgãos sobre o tema e que essas informações serão utilizadas como subsídios para reforçar o posicionamento do

CONAD. Em seguida, o Presidente em exercício registrou o absoluto respeito do CONAD às funções do Parlamento, em especial a de permitir o debate plural reconhecendo vozes das mais variadas, o que na verdade enriquecem a democracia e os debates, sem prejuízo de ser mantida, de forma muito assertiva, a posição do CONAD como órgão responsável pela política sobre drogas no país. Encerrada a deliberação, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação de informes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício agradeceu a participação de todos e encerrou a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD em 2020, da qual eu, Joselma da Rocha Carvalho, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiro.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana da Silva Nóbrega, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 11:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bastos Figueiroa, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 18:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Barbosa Nardin Lima, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 09:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Júnior, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 15:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dorneles Lorenzoni, Ministro(a) de Estado**, em 19/01/2021, às 18:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piovesano Bartolamei, Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 11:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO ANTÔNIO DE ANDRADE FREITAS, Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 17:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 21/01/2021, às 20:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ISSAMI TOKANO, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 25/01/2021, às 10:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Gonçalves Leite, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 12:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO, Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 10:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César do Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 10:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13661836** e o código CRC **1519870E**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.006646/2020-18

SEI nº 13661836